



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2535 total de págs. (14)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.527/2024

Sumula: Dispõe sobre a autorização formal em favor do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, consistente em assumir todas as despesas tarifárias de consumo de energia elétrica vencidas e vincendas debitadas em desfavor da Associação dos Moradores da Vila Rural Fiorenço Barea, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.373.934/0001-67, então entidade de utilidade pública municipal, a serem creditadas em proveito da Companhia Paranaense de Energia/COPEL, e da outras providências.

Preâmbulo: O Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30, da Constituição Federal, bem como estabelece a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, à guisa de espécie de sujeição fiscal passiva, formalmente autorizado a assumir, com os ônus financeiros do empenho, liquidação e pagamento, todas as despesas tarifárias de consumo de energia elétrica vencidas e vincendas debitadas em relação à Associação dos Moradores da Vila Rural Fiorenço Barea, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.373.934/0001-67, então entidade de utilidade pública municipal ex vi da Lei Municipal nº. 2.473, de 2.023, a serem creditadas em favor da Companhia Paranaense de Energia/COPEL.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Gaúcha/PR, dia 09 de maio de 2024.

Henrique Domingues
Prefeito Municipal